

Estudo Técnico Preliminar 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. A Câmara Municipal Sant'Ana do Livramento, com a finalidade de atender ao **Programa de Alimentação do Servidor – PAS**, instituído pela Lei Municipal nº 7.435, de 18 de dezembro de 2018, necessita contratar a prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação, com acompanhamento e controle online pela Administração e servidores, através da Rede Mundial de Computadores. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de vale-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços pelos servidores desta Casa de Leis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Recursos Humanos	Bruno Gisler Dalmolin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Na presente contratação, a CONTRATADA deve seguir os seguintes requisitos:

4.1.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e gerenciamento de créditos de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, personalizados e com chip de segurança e/ou senha individual, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.435, de 18 de dezembro de 2018, para os servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, com recargas mensais.

4.1.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal ou correções monetárias, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

4.1.3. Os cartões deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com senha individual, personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, para crédito do benefício e débito conforme utilização em estabelecimentos conveniados, com prazo de validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão.

4.1.4. Os cartões e as senhas relativas deverão ser entregues em envelopes lacrados, na sede da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, localizada na Rua Senador Salgado Filho nº 528, Centro, CEP 97573-432, acompanhados com manual básico de utilização e sem custo de envio ou frete.

4.1.5. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal.

4.1.5.1. O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

4.1.5.2. Poderá ocorrer o fornecimento de segunda via dos cartões, quantas vezes for necessário, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a Câmara Municipal.

4.1.6. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da Câmara Municipal, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo, cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

4.1.7. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

4.1.8. O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratante.

4.1.9. A critério da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento a quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos usuários, sem que, por esses motivos, a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

4.1.10. Além de recargas mensais, poderão ser efetuadas cargas avulsas, a qualquer tempo, conforme necessidade da Câmara Municipal, sempre de acordo com a legislação referente.

4.1.11. Os débitos no saldo dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos credenciados.

4.1.12. Os créditos inseridos nos cartões deverão possuir validade indeterminada e serem acumulativos.

4.1.13. O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões alimentação, será efetuado, pontualmente, e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado, através da internet, com acesso mediante liberação de login e senha, que contere a relação nominal dos beneficiários e estará acessível à manutenção pela Câmara Municipal, através das funcionalidades:

- a) inclusão, exclusão, consulta e alteração de usuários;
- b) solicitação de emissão, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- c) solicitação de segunda via de cartão e senha;
- d) consulta de saldo/extrato dos cartões;

e) efetivação de créditos/cargas avulsas, para funcionário específico e em determinado valor, de acordo com legislação referente;

f) reversão de créditos, sendo possibilitada a reversão de valores já creditados;

g) extração de relatórios, faturas, e extratos do convênio.

4.1.15. Além do sistema de gerenciamento, a CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e aplicativo para dispositivo móvel, nos sistemas Android e IOS, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados;

b) serviço de atendimento ao cliente - SAC, com disponibilidade mínima em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário, mediante fornecimento do número do cartão ou CPF do usuário.

4.1.16. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões no Estado do Rio Grande do Sul e deverá ter, no mínimo, 34 (trinta e quatro) estabelecimentos credenciados na cidade de Sant'Ana do Livramento, tendo em vista a ampla abrangência do programa atual de alimentação, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4.1.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, à Câmara Municipal, a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

4.1.18. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

4.1.19. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato.

5. Levantamento de Mercado

No mercado há diversas empresas que prestam serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individualizada, e atendem aos requisitos especificados, em âmbito nacional, conforme demonstrado abaixo:

Fornecedora	Contato
Abrapetite	(41) 3259-8000 - https://abrapetite.com.br/
Alelo	0800 702 4545 - https://www.alelo.com.br/
Amazon Cards	(91) 3202-7026 - https://amazoncards.com.br/
Banricard	0800 541 8855 - https://www.banrisul.com.br/
Ben Visa Vale	0800 723 5013 - https://www.benvisavale.com.br/
Compro Card	(27) 2122-0231 - https://www.comprocard.com.br/
Eucard	0800 200 3133 - https://eucard.com.br/
Greencard	(51) 3226-8999 - https://www.grupogreencard.com.br/

LeCard	(27) 2233-2000 - https://lecard.com.br/
Megavale Card	0800 464 1919 - https://www.megavalecard.com.br/
Nutricash	(71) 3117-9955 - https://www.nutricash.com.br/
Onecard	(51) 3715-3750 - https://cartaonecard.com/
Pluxe Group	3003-5083 - https://www.pluxeegroup.com/
Senff	(41) 3313-1841 - https://www.senff.com.br/
Ticket	http://www.ticket.com.br/
Up	0800 777 4000 - https://www.upbrasil.com/
Vale Card	https://www.valecard.com.br/
Vale Shop	https://www.valeshop.com.br/site/
Vegas Card	(19) 2108-2900 - https://www.vegascard.com.br/
Vero Card	0800-727-4333 - https://www.verocard.com.br/
VR	0800 596-3838 - https://www.vr.com.br/

Essas informações foram obtidas do site oficial da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador – ABBT, localizado em <https://www.abbt.org.br/home>.

6. Descrição da solução como um todo

O vale-alimentação é benefício de caráter indenizatório concedido a servidores, em efetivo exercício nas atividades do cargo público, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da alimentação dos servidores e suas famílias.

O benefício é concedido com base na Lei Municipal nº 7.435, de 18 de dezembro de 2018. Para a distribuição destes valores, a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões vale-alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal.

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefone mas e trocas de mensagens como prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar à CONTRATADA, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de Recursos Humanos desta Casa.

Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade desta Casa de Leis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O cálculo da estimativa do quantitativo de beneficiários do cartão vale-alimentação, foi considerado o número de servidores da câmara de vereadores de Sant'ana do Livramento, incluído os cargos em comissão, conforme quadro abaixo:

Beneficiários	Quantidades de beneficiários
Servidores efetivos	19
Servidores C. em Comissão	71
Total	90

A quantidade de servidores poderá sofrer variação, podendo esse número variar para mais ou para menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.242.589,10

Conforme a Lei 7.435/2018, que instituiu o Programa de alimentação do Servidor -PAS, destinado aos servidores públicos da Câmara de Sant'ana do Livramento - RS, estipulou, já com as devidas correções, o valor mensal de R\$ 1.179,20 (mil e cento e setenta e nove reais com vinte centavos).

Conforme pesquisa de preços nº 5/2024, a taxa de administração estimada é de um desconto de -2,43% (dois inteiros e quarenta e três centésimos negativos), que consistiria no seguinte custo mensal e anual:

Benefício	Quant. Estimada de beneficiários	Valor mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Vale-Alimentação	90	R\$ 103.549,09	R\$ 1.242.589,10

Valor da estimativa do contrato é de R\$ 1.242.589,10 (um milhão e duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais com dez centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o fornecimento de cartões de alimentação é um serviço contínuo e necessário para a manutenção das condições de trabalho e bem-estar dos servidores, não se justifica o parcelamento da solução. O contrato deve abranger a totalidade do período necessário para garantir o pagamento mensal completo dos cartões.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Neste caso, não há contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o fornecimento de cartões de alimentação é um serviço independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de alimentação de cartão está determinada com os objetivos e do planejamento estratégico da instituição, porem não está prevista no Plano de Contratação Anual do órgão, devido que o mesmo não ter sido elaborado no corrente exercício, conforme Inciso VII do art. 12 da Lei n.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Melhoria na qualidade de vida dos servidores, garantindo acesso a uma alimentação adequada.
- Aumento da satisfação dos servidores, o que pode ter impacto positivo em sua motivação e desempenho.
- Simplificação dos processos administrativos, uma vez que o fornecimento de cartões é mais eficiente do que a distribuição de cestas básicas.
- Possibilidade de parcerias com estabelecimentos comerciais para oferecer descontos aos servidores, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O projeto de fornecimento de cartão de alimentação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um serviço eletrônico que não envolve o conjunto de produtos físicos, somente cartão magnético de uso contínuo. Isso contribui para a redução de resíduos e minimiza riscos negativos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise das informações, o Estudo Técnico Preliminar demonstra que o serviço de fornecimento de cartão alimentar é viável para atender às necessidades dos 90 servidores, conforme os parâmetros da nova lei de licitações. O projeto é adequado aos objetivos da instituição, proporcionando benefícios tangíveis aos servidores e operando de forma ecologicamente responsável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO GISLER DALMOLIN

Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 08:27:06.

ALVARO COUTO MONSON

Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 09:18:51.

FRANCISCO MORENO FERREIRA

Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 08:51:23.